



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92, A CENTRO - FORMIGA - MG
Diretoria de Compras Públicas
TELEFONE : (037) 3322 5142 33225150
CEP 35570-000 - EMAIL licitcompras@yahoo.com.br

CI Nº 018/2023 Secretaria de Saúde

Formiga, 23 de janeiro de 2023.

DE: Diretor Jurídico de Compras Públicas- SMS

PARA: Diretoria de Compras Públicas-SMS

A/C Ludmila Terra Borges
Pregoeira

Ilma. Pregoeira

Atendendo a vossa solicitação(Via e-mail), venho encaminhar parecer jurídico referente a impugnação impetrada pela empresa TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. referente ao Processo Licitatório nº 206/2022, Pregão Eletrônico nº 129/2022.

Segue o mesmo em anexo a esta comunicação.

Sem mais para o momento, antecipo votos de elevada estima e consideração.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187

MACION ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico de Compras Públicas da Secretaria da Saúde do
Município de Formiga - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 264 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS - compra07saude@gmail.com
CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144
CNPJ: 16.784.720/0001-25

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG**

**REF.:PREGÃO ELETRONICO-Nº 129/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 206/2022
MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO: 11/01/2023
HORÁRIO: 08 hs e 31 min**

**A PRESENTE É EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PROPOSTA PELA
PREZADA TECH HARD SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

Em resposta ao questionamento suscitado pela impugnante, quanto ao edital em epigrafe, o qual tem em seu objeto: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SEUS ACESSÓRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Questiona a impugnante que a Empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 15.427.657/0001-07, vencedora do certame dos itens 1e 2, não se atentou ao determinado no descritivo do Edital dos mencionados itens, que estabelece que a garantia a ser oferecida pela empresa vencedora deverá ser GARANTIA ON SITE, ou seja garantia esta em que a assistência se dará no local onde os equipamentos estão instalados, diferente da garantia ofertada pela empresa qual seja a garantia de balcão.

Pelo fato ocorrido entende a empresa impugnante que a empresa vencedora do presente processo licitatório apesar de ter proposto objeto compatível com as exigências especificadas. No entanto, descumpriu a exigência quanto a garantia.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



Questiona também a empresa impugnante que a empresa vencedora anexou documento para fins de comprovação o qual não é possível comprovar sua autenticidade. Afirma também que em contato com a empresa fornecedora dos equipamentos BRAZIL PC, esta respondeu por e-mail (cópia anexada) que não trabalha com o tipo de garantia exigida no presente edital, a saber GARANTIA ON SITE.

Por fim requereu a desabilitação da empresa LYRON INFORMÁTICA-LTDA, por descumprir preceito estabelecido no edital e por consequente seja analisadas as habilitações das empresas subsequentes classificadas.

ESTE É O PARECER JURÍDICO AO CASO EM QUESTÃO

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que se deve exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



Quanto ao questionamento da empresa impugnante referente a exigência do edital em comento quanto ao tipo de garantia a ser ofertada pela empresa vencedora do certame, está patente no descrito dos itens 1 e 2 do edital, in verbis:

ITEM 1-Garantia •Integral de fábrica Período 12 meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento. A garantia deverá cobrir todas as peças listadas nesta especificação. As peças deverão ser novas, nunca recondicionadas ou usadas. **On-Site (a troca de peças deverá ser efetuada no local de instalação do equipamento).**

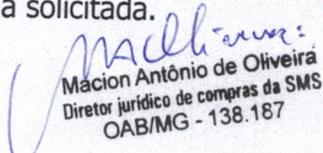
Estabilizador • Potência: 1.000VA. (mínimo) • Acionamento através da chave liga-desliga; Saída através de no mínimo quatro tomadas. Plugues dos fios de energia • Os plugues de energia da fonte e do monitor deverão ser de acordo com o padrão brasileiro de plugues e tomadas (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

ITEM 2-Garantia •Integral de fábrica Período 12 meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento. A garantia deverá cobrir todas as peças listadas nesta especificação. As peças deverão ser novas, nunca recondicionadas ou usadas. **On-Site (a troca de peças deverá ser efetuada no local de instalação do equipamento).**

Estabilizador • Potência: 1.000VA. (mínimo) • Acionamento através da chave liga-desliga; Saída através de no mínimo quatro tomadas. Plugues dos fios de energia • Os plugues de energia da fonte e do monitor deverão ser de acordo com o padrão brasileiro de plugues e tomadas (COTA DE 25 % RESERVADA PARA ME / EPP)

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, observo que a argumentação da empresa impugnante, merece atenção haja visto pelas informações, bem como pela análise detalhada realizada no descritivo, percebe-se claramente que a garantia exigida no presente edital não é a garantia de balcão e sim a garantia ON SITE ou seja aquela que em que a empresa envia um técnico até o local onde o equipamento está instalado para prestar a devida assistência solicitada.


Mácion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

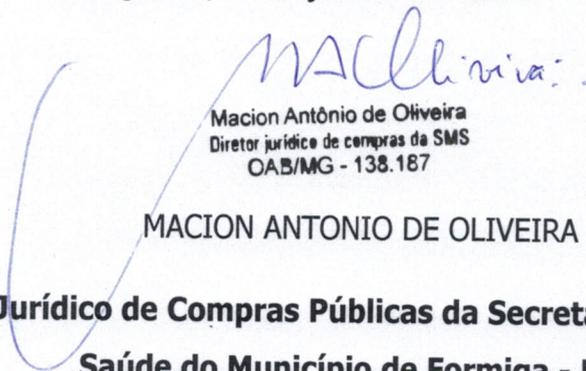
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 264 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS - compra07saude@gmail.com
CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144
CNPJ: 16.784.720/0001-25

Portanto como base no argumento da tese suscitada pela impugnante e análise realizada, manifesto pela aceitação do recurso ora ofertado, bem como pela desabilitação da Empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA por descumprimento de determinação do edital no tocante ao tipo de garantia ofertada contrária a exigida nos descritivos 1 e 2 do processo licitatório em debate, e por conseguinte sejam analisadas as habilitações das empresas subsequentes classificadas.

Cumprе informar que esta manifestação não atesta ou avalia a necessidade da proposta em comento sob exame, pois fazê-lo estar-se-ia adentrando no próprio mérito do ato administrativo em seus aspectos e conveniência e oportunidade, o que não se admite ao órgão jurídico.

É o parecer, SMJ

Formiga/MG, 23 de janeiro de 2023.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187

MACION ANTONIO DE OLIVEIRA

**Diretor Jurídico de Compras Públicas da Secretaria Municipal de
Saúde do Município de Formiga - MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO FORMIGA - MINAS GERAIS CEP 35570-000
TELEFONE: (37) 3329-1142 EMAIL: cpdsaudeformiga@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

Formiga, 25 de janeiro de 2023

À Ludmila Terra Borges

Assunto: Parecer Técnico – Pregão Eletrônico 129/2022

De acordo com o edital do Pregão Eletrônico 129/2022, onde é solicitado o credenciamento e atestado de capacidade técnica expedido pela Inspell Softwares, para a atualização e treinamentos ao Software Ipono, a empresa GUSTAVO DE PAULA SILVA 10681309628 inscrita no CNPJ 39.906.139/0001-34 não forneceu o documento necessário comprovando o credenciamento, dessa forma não atendeu todas as especificações necessárias descritas no edital.

Certo de sua compreensão, agradeço.

Silvair Geraldo da Silva.

Silvair Geraldo da Silva

Técnico em Informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO FORMIGA – MINAS GERAIS CEP 35570-000
TELEFONE: (37) 3329-1142 EMAIL: cpdsaudeformiga@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

Formiga, 25 de janeiro de 2023

À Ludmila Terra Borges

Assunto: Parecer Técnico – Pregão Eletrônico 129/2022

De acordo com o edital do Pregão Eletrônico 129/2022, onde no parágrafo 13.2 letra “d”, é solicitado que a empresa participante do Pregão, informe a marca e modelo (se for o caso), dos equipamentos, em conformidade com as especificações no Termo de Referência.

Diante das especificações detalhadas dos equipamentos licitados, é indispensável que as empresas participantes do Pregão, forneçam a marca e o modelo para uma devida conferência e análise dos detalhes solicitados.

A empresa LYRON INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ 15.427.657/0001-07 não forneceu o modelo dos equipamentos licitados nos itens 01 e 02, dessa forma não atendeu todas as especificações necessárias descritas no edital.

Certo de sua compreensão, agradeço.

Silvair Geraldo da Silva

Silvair Geraldo da Silva

Técnico em Informática

Ludmila

26/01/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92, A CENTRO -FORMIGA - MG
Diretoria de Compras Públicas
TELEFONE : (037) 3322 5142 33225150
CEP 35570-000 -EMAIL licitcompras@yahoo.com.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria de Saúde

Formiga, 26 de janeiro de 2023.

DE: Diretor Jurídico de Compras Públicas- SMS

PARA: Diretoria de Compras Públicas-SMS

**A/C Ludmila Terra Borges
Pregoeira**

Ilma. Pregoeira

Atendendo a vossa solicitação, venho encaminhar Parecer Jurídico referente a impugnação Empresa INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA-ME processo licitatório 206/2022, Pregão eletrônico 129/2022

Segue o mesmo em anexo a esta comunicação.

Sem mais para o momento, minhas considerações.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187

MACION ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Diretor Jurídico de Compras Públicas da Secretaria da Saúde do
Município de Formiga - MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 264 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS - compra07saude@gmail.com
CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144
CNPJ: 16.784.720/0001-25

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG**

**REF.:PREGÃO ELETRONICO-Nº 129/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 206/2022
MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO: 11/01/2023
HORÁRIO: 08 hs e 31 min**

**A PRESENTE É EM RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PROPOSTA PELA
PREZADA INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA- ME**

Em resposta ao questionamento suscitado pela impugnante, quanto ao edital em epigrafe, o qual tem em seu objeto: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SEUS ACESSÓRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Questiona a impugnante que a Empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 15.427.657/0001-07, vencedora do certame dos itens 1e 2, não apresentou na sua proposta os modelos dos componentes dos equipamentos licitados, sendo que apenas a marca foi indicada pela referida empresa, não sendo possível verificar e, portanto, confirmar as especificações constantes no termo de referencia. Aduz que diante da grande quantidade de detalhes contidos nas especificações do edital para estes itens, é essencial e indispensável que os modelos dos componentes destes equipamentos sejam mencionados, conforme exigido pelo certame, pois é preciso analisar todos os detalhes para que equipamentos divergentes não sejam entregues a Prefeitura Municipal de Formiga, causando assim prejuízos.

Meliana
Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 264 - CENTRO.
FORMIGA - MINAS GERAIS - compra07saude@gmail.com
CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144
CNPJ: 16.784.720/0001-25

Ademais faz questão de mencionar a empresa impugnante que no referido certame apresentou na sua proposta suas marcas e modelos de forma a atender 100% das especificações solicitadas no edital.

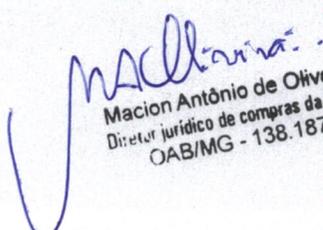
Por todo o exposto acima requer o provimento do presente recurso para reconsiderar a decisão proferida na Ata de Reunião do dia 11.01.2023, julgando procedentes as razões apresentadas, declarando desclassificada a proposta para os itens 01 e 02 da Empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA.

ESTE É O PARECER JURÍDICO AO CASO EM QUESTÃO

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que se deve exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187



Como é sabido o edital é o instrumento que disciplina todo o certame licitatório, sendo imprescindível observar e cumprir os preceitos contidos no mesmo. Quanto ao questionamento da empresa impugnante referente a exigência do edital em comento, a qual determina que a empresa vencedora deverá apresentar em sua proposta os modelos dos componentes dos equipamentos licitados para que assim se confirme se as especificações apresentadas são as mesmas constantes no termo de referência, vejamos o que diz o instrumento licitatório em comento in verbis:

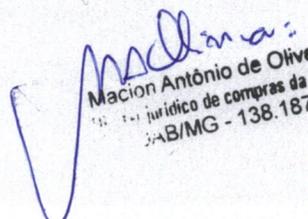
13.2. Na proposta escrita, deverá conter:

d) As especificações do material com marca e modelo (se for o caso), em conformidade com as especificações constantes no Termo de referência;

Diante do ocorrido foi solicitado pela pregoeira do processo licitatório em comento parecer técnico sobre o tema da impugnação (cópia em anexo) por se tratar a argumentação da impugnante sobre questões técnicas, em face do presente parecer pode-se atestar que a Empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA, realmente não apresentou os modelos dos equipamentos licitados nos itens 01 e 02 conforme estabelecido no edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, observo que a argumentação da empresa impugnante, merece ser acatada em seus termos, haja visto pelo previsto no presente Edital, bem como pela análise técnica realizada por profissional dessa Secretaria, percebe-se claramente que a exigência descrita no instrumento licitatório no **capítulo 13.2 letra d**, não fora observada pela empresa vencedora.


Márcio Antônio de Oliveira
Jurídico de compras da SMS
JAB/MG - 138.187



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

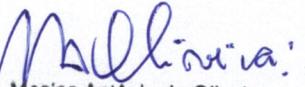
RUA: DR. TEIXEIRA SOARES, Nº 264 - CENTRO.
FORMIGA – MINAS GERAIS - compra07saude@gmail.com
CEP 35570-090 - TELEFONE: (37) 3329-1144
CNPJ: 16.784.720/0001-25

Portanto como base no argumento da tese suscitada pela impugnante e análise técnica realizada, manifesto pela aceitação do recurso ora ofertado, declarando desclassificada a proposta apresentada pela Empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA por descumprimento de determinação do edital no tocante a não apresentação dos modelos dos componentes dos equipamentos licitados, descumprindo assim o exigido no capítulo 13.2 letra d, e por conseguinte sejam analisadas as propostas das empresas subsequentes classificadas.

Cumprir informar que esta manifestação não atesta ou avalia a necessidade da proposta em comento sob exame, pois fazê-lo estar-se-ia adentrando no próprio mérito do ato administrativo em seus aspectos e conveniência e oportunidade, o que não se admite ao órgão jurídico.

É o parecer, SMJ

Formiga/MG, 25 de janeiro de 2023.


Macion Antônio de Oliveira
Diretor jurídico de compras da SMS
OAB/MG - 138.187

MACION ANTONIO DE OLIVEIRA

**Diretor Jurídico de Compras Públicas da Secretaria Municipal de
Saúde do Município de Formiga - MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO FORMIGA - MINAS GERAIS CEP 35570-000
TELEFONE: (37) 3329-1142 EMAIL: cpdsaudeformiga@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

Formiga, 25 de janeiro de 2023

À Ludmila Terra Borges

Assunto: Parecer Técnico – Pregão Eletrônico 129/2022

De acordo com o edital do Pregão Eletrônico 129/2022, onde no parágrafo 13.2 letra “d”, é solicitado que a empresa participante do Pregão, informe a marca e modelo (se for o caso), dos equipamentos, em conformidade com as especificações no Termo de Referência.

Diante das especificações detalhadas dos equipamentos licitados, é indispensável que as empresas participantes do Pregão, forneçam a marca e o modelo para uma devida conferência e análise dos detalhes solicitados.

A empresa LYRON INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ 15.427.657/0001-07 não forneceu o modelo dos equipamentos licitados nos itens 01 e 02, dessa forma não atendeu todas as especificações necessárias descritas no edital.

Certo de sua compreensão, agradeço.

Silvair Geraldo da Silva

Silvaír Geraldo da Silva

Técnico em Informática